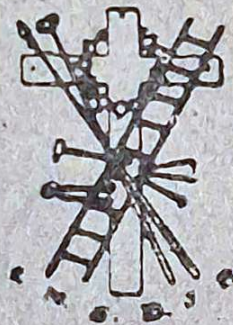


COMPROMISSO

DA

IRMANDADE DE NOSSO SENHOR



BOM JESUS DOS PASSOS

**ERETA NO CONVENTO DOS CARMELITAS
EM 1760**

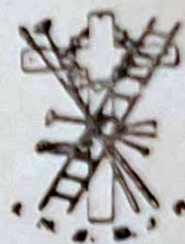
SANTOS

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961**

COMPROMISSO

DA

IRMANDADE DE NOSSO SENHOR



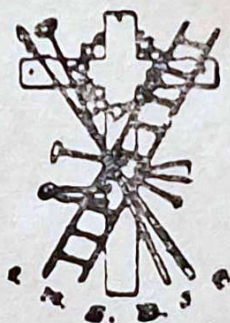
BOM JESUS DOS PASSOS

ERETA NO CONVENTO DOS CARMELITAS
EM 1760

SANTOS

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961

COMPROMISSO
DA
IRMANDADE DE NOSSO SENHOR



BOM JESUS DOS PASSOS

ERETA NO CONVENTO DOS CARMELITAS
EM 1760

SANTOS

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961



D. IDILIO JOSÉ SOARES

Por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

Bispo de Santos e Assistente ao Sólido Pontifício

Aos que este Nosso DECRETO virem paz e benção em Nosso Senhor.

Fazemos saber que, atendendo Nós ao que Nos foi representado pela Mesa Administrativa da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos desta Episcopal cidade de Santos, pedindo aprovar a reforma do Compromisso da referida Irmandade, examinamos pessoalmente a referida reforma e nada achando no novo Compromisso que seja contrário à Doutrina da Igreja, aos direitos Episcopais ou Paroquiais, Havemos por bem aprová-lo, como de fato, pelo presente decreto aprovamos. Assim tal Compromisso, composto de XV (quinze) capítulos e 84 (oitenta e quatro) artigos, deverá ser observado e executado com aquêlo zêlo e fidelidade, que são próprios das pessoas verdadeiramente católicas, para honra e glória de Deus, esplendor da Santa Igreja e dilatação do reinado de Nosso Senhor.

Além da aprovação consentimos que o presente Compromisso mimeografado em 13 fôlhas, devidamente rubricadas por Nosso Chanceler, possa ser legalmente registrado, para os devidos fins.

Deverá o presente Decreto ser transcrito literalmente no Livro de Tombo da Irmandade.

Dado e passado em a Nossa Câmara Eclesiástica de Santos, sob o Nosso Sinal e Sêlo de Nossas Armas aos 23 de novembro de 1961.

E eu, Padre José Geraldo Caiuby Crescenti, Chanceler do Bispado o escrevi para V. Excia. Revma. ver e assinar.

ass.) Idilio, Bispo Diocesano

CERTIDÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS

LUIZ CHERTO, Oficial do Registro Especial de Títulos
da Comarca de Santos

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que re-
vendo em seu cartório, os livros de registro de PESSOAS
JURÍDICAS e o arquivo a seu cargo, deles consta que a
“IRMANDADE DE NOSSO SENHOR BOM JESUS DOS
PASSOS”, com séde em Santos, Estado de São Paulo, por
seu representante legal, apresentou em data de hoje, para o
devido registro e arquivamento, o Diário Oficial do Estado
de São Paulo, de 30 de novembro de 1961, contendo a publi-
cação por extrato da Alteração do seu Compromisso. Apre-
sentou ainda na mesma data, todos os demais documentos
necessários. Desta forma, preenchidas tôdas as exigências
do DECRETO FEDERAL 4857, de 9 de novembro de 1939,
que regulam a respectiva matéria, legalizada acha-se a refe-
rida Alteração do Compromisso e devidamente constituída
em PESSOA JURÍDICA a mencionada IRMANDADE. O
referido registro foi apontado no Protocolo A n.º 4 sob o n.º
de Ordem 78.118-A e registrado no Livro A n.º 2, à pá-
gina 215, sob n.º de ordem 1967. O referido é verdade e dou-
fé. Santos, 4 de dezembro de 1961. O OFICIAL DO RE-
GISTRO, Luiz Cherto.

HOMENAGEM

Irmãos que fizeram parte da primeira Mesa Administrativa, da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos, no ano de sua fundação e instalação.

Ano Compromissal de 1760 — 1761

Provedor:

Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes

1.º Secretário:

Revmo. Vigário Domingos Moreyra e Silva

2.º Secretário:

Bonifácio José de Andrade

Tesoureiro do Dinheiro

Pedro Machado de Carvalho

Tesoureiro da Cêra:

Antonio Francisco Moreira

Procurador da Mesa e da Irmandade:

Joaquim Coelho da Luz

Consultores:

Sargento-Mór Miguel Menezes dos Santos

Revmo. João Nepomuceno Ferreira Lustoza

Tenente-Coronel Manoel Angelo Figueira

José Galvão de Moura Lacerda

Capitão João Teixeira de Carvalho

Francisco Aranha Barreto

Andador:

Pedro da Costa Ribeiro

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos, realizada em 7 de novembro de 1961, no Consistório da Catedral de Santos. Havendo número legal de Irmãos e com a presença do nosso Diretor Espiritual, Monsenhor Primo Neves da Motta Vieira, teve início a Assembléia, após as orações de costume. O sr. Provedor esclarece a todos os presentes o motivo principal a ser tratado na Assembléia, ou seja, a reforma do Compromisso, e aproveita a oportunidade para ressaltar o trabalho dos Irmãos Nestor Pacheco, Francisco de Assis Orselli e Abrão Gomes, membros da Comissão encarregada de estudar a reforma do Compromisso. Em seguida, passa-se à leitura do ante-projeto, o qual foi bastante discutido e em seguida aprovado por unânimidade, que é o seguinte:

—x—

Nada mais havendo a se tratar, o snr. Provedor agradece a presença de todos, e dá por encerrada a Assembléia. E, para ficar constando, lavrei a presente ata, que lida e achada certa, vai devidamente assinada. Eu, Humberto Saraiva Novaes, a escrevi e assino.

Santos, 7 de novembro de 1961

- ass) Humberto Saraiva Novaes — 1.º Secretário
- ass) Angelo Pierri Sobrinho — Provedor
- ass) Mons. Primo Neves da Motta Vieira — Dir. Espiritual

COMPROMISSO ESTATUTÁRIO DA IRMANDADE DE NOSSO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da Irmandade

Art. 1.º — A Irmandade denominada “Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos”, ereta na Igreja do Convento do Carmo, em Santos, em 1760, tem sido e continuará a ser uma associação de fiéis de ambos os sexos, que professam a religião Católica, Apostólica, Romana. A sua denominação continua a mesma.

Art. 2.º — São seus fins:

a) continuar o culto interno e externo ou público consagrado, à imagem do seu Orago, observando os preceitos até hoje seguidos;

b) manter obra ou obras de assistência social e cultural, de acôrdo com os sagrados canones da Santa Igreja, mediante regulamento especial, devidamente aprovado pela Mesa Administrativa, cuja criação será precedida de exposição de motivos em que se declare: I) — razões da propositura; II) — sua conveniência e vantagem para a vida da Irmandade; III) — plano econômico-financeiro e meio de executá-lo.

Art. 3.º — A sede e o foro da Irmandade continuam a ser, para todos os efeitos, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

Da admissão

Art. 4.º — Para ser admitido na Irmandade, é indispensável:

a) ser católico, de bons costumes, não pertencer a instituições condenadas pela Igreja, nem professar ideologias ateístas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação;

b) ser proposto por Irmão quite, mediante proposta impressa, com as seguintes especificações: nome do candidato por extenso, idade, comprovada por documento oficial, naturalidade, Estado, profissão e residência, devendo exigir-se certidão de casamento religioso se o candidato fôr casado;

c) ter mais de sete e menos de quarenta e cinco anos de idade. Acima de quarenta e cinco anos, somente serão aceitos Irmãos sem direito a campá ou carneiro, salvo se fôr paga, no ato da admissão, importância que vier a ser fixada na tabela de que trata o § 4.º, do art. 7.º, a título de remissão;

d) exercer profissão honesta e gozar de bom conceito;

e) ter parecer favorável de pelo menos três consultores, como resultado de sindicância realizada a respeito da pessoa do candidato;

f) ser a proposta aceita e aprovada por maioria de votos da Mesa Administrativa.

Art. 5.º — Aprovada a proposta pela Mesa Administrativa, o Irmão ou Irmã será cientificado e deverá providenciar a imediata aquisição de seu balandrau ou murça, para ser recebido em missa compromissal da Irmandade, tornando-se obrigatória a Comunhão do novo Irmão nesse ato.

Parágrafo único — O pretendente, porém, só será considerado Irmão dos Passos, depois de satisfeitas as formalidades prescritas nesse Compromisso, assinado termo de ad-

missão, visado pelo Diretor Espiritual e pelo Provedor, lavrado em livro próprio, declarando que reconhece na Irmandade uma associação essencialmente religiosa, sujeita às leis eclesiásticas à cujo cumprimento se obriga, e afirmando que tem conhecimento da lei orgânica da comunidade, que se propõe seguir e respeitar.

Art. 6.º — Não podem ser Irmãos:

- a) Os que se filiarem a instituições condenadas pela Igreja ou professarem ideologias ateístas de qualquer natureza ou denominação;
- b) os que lesarem a Irmandade ou negligenciarem no cumprimento de seus deveres, nos termos deste Compromisso;
- c) os condenados por sentença passada em julgado por crimes infamantes;
- d) os que forem excomungados ou notoriamente escandalosos;
- e) os que se casarem apenas civilmente; e
- f) os que, por atos, palavras ou escritos, desrespeitarem as autoridades eclesiásticas.

CAPÍTULO III

Das classes de Irmãos

Art. 7.º — Haverá quatro classes de Irmãos:

- a) **Contribuintes** — os que concorrerem com jóias e anuidades determinadas pela Mesa Administrativa, nos termos da Tabela de que trata o § 4.º deste artigo;
- b) **Remidos** — os que, com mais de quarenta e cinco anos, forem admitidos nos termos do artigo 4.º, letra c), parte final.

c) **Benfeitores** — os que fizerem donativos em dinheiro ou em espécie, que sejam considerados valiosos;

d) **Beneméritos** — os que se tenham distinguido pelo zêlo e dedicação, e prestado serviços relevantes que concorram para o engrandecimento da Irmandade.

§ 1.º — Aos Irmãos Remidos, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidos diplomas assinados pelo Provedor, 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro e 1.º Procurador.

§ 2.º — Os diplomas de “benfeitores” e “beneméritos” serão concedidos por proposta de Irmãos, por intermédio da Mesa Administrativa, mas a sua aprovação dependerá de decisão de Assembléia Geral, que se pronunciará com base em informações prestadas, por escrito, pela Provedoria.

§ 3.º — Os Irmãos Remidos, Benfeitores e Beneméritos, são isentos de pagamento de anuidades.

§ 4.º — Na primeira reunião após a sua posse, a Mesa Administrativa dará conhecimento aos Irmãos, pela forma que julgar conveniente, da tabela de taxas que vier a organizar a respeito de jóia, anuidade, taxa de remissão e de aforamento e, bem assim, de qualquer outro encargo que se tornar necessário para o perfeito equilíbrio orçamentário da Irmandade, justificando seu ato, na ocasião, se tiver de modificar anterior critério, com elementos retirados do relatório do Provedor que presidiu a Mesa do exercício precedente.

§ 5.º — A referida tabela deverá, para sua validade, ser submetida à aprovação da Autoridade Eclesiástica, e só poderá ser revista uma vez cada ano.

Art. 8.º — Os pretendentes a ingressar na Irmandade que não obtiverem aprovação só poderão ser novamente propostos no exercício de outra Administração.

Art. 9.º — Os Irmãos que incorrerem nas faltas previstas no artigo 6.º só terão seus direitos restaurados quando cessarem os impedimentos, a critério da Mesa Administrativa e do Diretor Espiritual.

CAPÍTULO IV

Deveres dos Irmãos

Art. 10.º — Todo o Irmão é obrigado:

- a) a contribuir, qualquer que seja a sua classe ou condição, com as taxas, jórias, anuidades e outros encargos, nos termos do art. 7.º, § 4.º e de conformidade com o que fôr decidido pela Mesa Administrativa;
- b) a respeitar e fazer respeitar o presente Compromisso em sua integridade e a acatar as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) a aceitar e exercer qualquer cargo ou comissão para que fôr eleito ou designado, salvo motivo relevante que deverá ser comunicado, por escrito, à Mesa Administrativa, em tempo hábil;
- d) a comparecer às Assembléias Gerais, desde que esteja quite, podendo tomar parte em suas deliberações;
- e) a cooperar para a prosperidade da Irmandade;
- f) a comunicar à Mesa Administrativa, quando tenha de se desligar da Irmandade;
- g) a comparecer, revestido de suas insígnias, a tôdas as solenidades internas e externas da Irmandade;
- h) a usar traje prêto tôdas as vêzes que comparecer às solenidades internas e externas da Irmandade;
- i) a fazer a guarda ao Senhor, sempre que possa, nas horas determinadas pela Mesa Administrativa;
- j) a respeitar tôdas as disposições relativas aos jazigos da Irmandade;
- l) a fazer a Comunhão Pascal, de preferência na Festa de Vera Cruz, quando se realizará Missa e Comunhão Geral da Irmandade, devendo assinar no livro para êsse fim destinado;
- m) a comparecer às missas das sextas-feiras que a Irmandade mandar celebrar nos termos do Art. 62.º.

CAPÍTULO V

Direitos dos Irmãos

Art. 11.º — Todos os Irmãos quites têm direito:

a) a sepultamento no jazigo da Irmandade — respeitados os dispositivos do art. 69.º — para si e seus filhos legítimos ou legalmente legitimados, menores de sete anos;

b) a participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para cargos na Mesa Administrativa. Não gozarão dêste direito;

I — as irmãs e os menores de 21 anos;

II — os licenciados e os que estiverem presos ou processados;

III — os que não cumprirem as disposições da letra l) do artigo 10.º;

c) a requerer a convocação de assembléia geral extraordinária para tratar de assunto relevante, que deverá ser expressamente declarado em requerimento dirigido à Mesa Administrativa, subscrito pelo menos por vinte Irmãos quites.

Art. 12.º — Os menores de sete anos, cujos pais foram Irmãos e hajam falecido quites com a Irmandade, terão direito à campa ou carneiro.

Art. 13.º — Será obrigatòriamente rezada missa de trigésimo dia, com encomendação, em sufrágio do Irmão falecido.

Art. 14.º — O Irmão impossibilitado de satisfazer ao pagamento pontual de suas anuidades, poderá ser licenciado pela Mesa Administrativa, desde que requeira essa concessão por escrito e se verifique serem justos os motivos alegados.

Parágrafo único — Em face da justeza do pedido, a Mesa Administrativa concederá a licença temporária, durante a qual será suspensa a cobrança das anuidades vencidas e vincendas, ficando o Irmão licenciado no gozo de todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

CAPÍTULO VI

Das penas

Art. 15.º — Serão suspensos da Irmandade, os que faltarem com os deveres impostos neste Compromisso.

Art. 16.º — Serão desligados da Irmandade:

a) os que forem condenados pela Justiça por crimes desonrosos;

b) os que lesarem ou tentarem lesar a Irmandade em seus direitos ou interesses, ficando sujeitos, além da pena, a processo judicial;

c) os que tiverem conduta escandalosa;

d) os que deixarem de pagar as suas contribuições obrigatórias, durante o ano compromissal;

e) os que estiverem nas condições citadas no art. 6.º.

Art. 17.º — Serão destituídos dos seus cargos os mesários que, sem motivo justificado, não comparecerem a três reuniões consecutivas, e os que negligenciarem os seus deveres e atribuições de maneira nociva para a Irmandade.

Art. 18.º — É da competência exclusiva da Mesa Administrativa e, em grau de recurso, da Autoridade Diocesana, a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO VII

Da Administração e da Comissão de Exame de Contas

Art. 19.º — A Irmandade será administrada ativa e passivamente pela Mesa Administrativa, eleita por período de dois anos. A eleição para a Mesa será realizada na primeira quinzena de dezembro do ano em que tiver de ser instalada ou renovada e, em qualquer data, quando ocorrer vaga ou renúncia. Nesse caso, porém, os diretores eleitos servirão por tempo que corresponda ao período faltante.

Parágrafo único — A Mesa Administrativa será composta de um Provedor, um Vice-Provedor, dois Secretários (1.º e 2.º), dois Procuradores (1.º e 2.º), dois Tesoureiros (1.º e 2.º), e oito Consultores, os quais serão empossados em Assembléia Geral, convocada para a primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 20.º — O Provedor, o 1.º Secretário, o 1.º Procurador e o 1.º Tesoureiro da Mesa Administrativa que findar o mandato, passarão para a Mesa que se seguir, como Consultores natos, se não forem reeleitos, completando o número de Consultores determinado por êste Compromisso.

Art. 21.º — Não poderão servir conjuntamente na Mesa Administrativa os parentes consangüíneos ou afins (ascendentes ou colaterais) até o segundo grau, em número superior a três.

Art. 22.º — Fará parte da Mesa Administrativa, na qualidade de representante da Autoridade Eclesiástica, o Diretor Espiritual por êle nomeado, a quem compete o lugar de honra em todos os atos sociais.

Art. 23.º — À Mesa Administrativa, compete:

- a) velar pela fiel observância dêste Compromisso;
- b) promover o aumento do quadro de irmãos e do pa-

trimônio da Irmandade;

c) autorizar ou providenciar obras e reparos que necessitem os bens da Irmandade;

d) autorizar a compra de alfaias necessárias ao culto;

e) fiscalizar a Receita e dar-lhe consentânea aplicação;

f) admitir e demitir empregados;

g) promover impreterivelmente, no tempo marcado por este Compromisso, a eleição e posse da nova Mesa Administrativa.

Art. 24.º — A Mesa Administrativa, no período de sua gestão, é responsável por todos os haveres da Irmandade, e deles entregará minucioso inventário à sua sucessora.

Art. 25.º — Cada Administração, no ato da posse, dará quitação à antecessora, mediante termo lavrado no livro de Atas, que conterà o resumo do estado geral da Irmandade, e o inteiro teor do parecer da Comissão de Exame de Contas, e deverá ser assinado por todos os diretores presentes, principalmente pelos Provedores, primeiros Secretários, primeiros Tesoureiros e primeiros Procuradores de ambas as Mesas.

Parágrafo único — Do termo referido se extrairá cópia fiel com tôdas as assinaturas nêle registradas, a qual se entregará ao Provedor da Mesa cujo mandato expirou, como quitação da sua administração.

Art. 26.º — Cada Administração fará, tanto quanto possível, a despesa do ano compromissal unicamente com a receita que arrecadar.

Art. 27.º — A Irmandade não pode transigir, renunciar direitos, vender, hipotecar, permutar ou de qualquer outro modo alienar objetos preciosos, títulos de renda, bens móveis e imóveis, ou outros quaisquer que pertençam ou venham a

pertencer ao seu patrimônio, ou sôbre os mesmos objetos e bens; fazer contratos e alugueres ou arrendamentos por mais de três anos, sem o beneplácito da Autoridade Diocesana ou Santa Sé, de conformidade com as leis canônicas.

Art. 28.º — A Irmandade é obrigada a prestar contas à Autoridade Diocesana, sempre que tal providência lhe seja exigida.

Art. 29.º — Não é lícito à Irmandade aceitar legados com obrigação perpétua de Missas, nem coletar esmolas extraordinárias não previstas neste Compromisso, sem licença da Autoridade Diocesana.

Art. 30.º — No caso de extinção ou dissolução da Irmandade, seja por consenso de todos os membros, seja com cessação dos fins da sua existência, ou impossibilidade de os preencher, ou seja, ainda, por ato da Autoridade Diocesana, nas formas da lei e prescrições canônicas, ou por qualquer outro motivo, todo o Patrimônio será entregue à Autoridade Diocesana, que o reverterá, quanto possível, em benefício de instituições congêneres, estabelecidas nesta cidade de Santos.

Art. 31.º — A Irmandade não poderá demandar em Juízo sem licença da Autoridade Diocesana.

Art. 32.º — A Mesa Administrativa será representada, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por seu Provedor ou por qualquer outro membro da Mesa, por êle credenciado.

Art. 33.º — A Comissão de Exame de Contas, eleita por período de dois anos, será composta de 3 Irmãos, estranhos à Mesa, e terá o encargo de examinar os livros e papéis da Irmandade, apresentando o relatório referente a cada período Compromissal.

CAPÍTULO VIII

Dos Mesários

Art. 34.º — O Provedor é o primeiro representante da Irmandade, e, nessa qualidade, compete-lhe:

a) presidir a todos os atos públicos e privados da Irmandade;

b) presidir as Assembléias Gerais e as sessões da Mesa Administrativa, regulando o despacho da Administração, propondo assuntos a discussão, mantendo a ordem, anunciando a votação e resolvendo, com voto de qualidade, sempre que haja empates nas votações;

c) designar dia e hora para as Assembléias Gerais e sessões da Mesa Administrativa, convocadas extraordinariamente;

d) solicitar informações dos irmãos mesários ou determinar que as prestem os empregados da Irmandade;

e) prover todos os casos e ocorrências extraordinárias, que demandem pronta solução, dando depois conhecimento à Mesa;

f) apresentar, no ato da posse da nova Mesa, circunstanciado relatório do estado geral da Irmandade, fazendo considerações que julgar convenientes;

g) resolver todos os assuntos não previstos neste Compromisso, e promover assembléias gerais para solução de outros de subida importância e interesse comum;

h) ordenar, em tempo oportuno, as assembléias gerais designadas por este Compromisso, e as extraordinárias, que julgar necessárias, ou que lhe sejam requeridas na forma da letra c) do art. 11.º;

i) tomar contas do Tesoureiro em exercício, em qualquer tempo, podendo suspendê-lo das funções, em caso de falta, até decisão da Irmandade, em assembléia geral convocada expressamente para êsse fim;

j) facilitar à Comissão de Exame de Contas documentos e livros de que careça esta para o bom desempenho de suas atribuições;

l) visar tôdas as contas de gastos autorizados pela Mesa Administrativa;

m) rubricar os livros da Irmandade não especificados no art. 76.º, podendo delegar essa incumbência ao Irmão Secretário que estiver à testa da Secretaria;

n) assinar, com o Secretário que estiver em exercício as atas das reuniões e também os ofícios às autoridades com as quais a Irmandade se corresponder; nos casos, porém, em que os assuntos disserem respeito à Tesouraria, ou à Procuradoria, a correspondência deverá conter também a assinatura do titular dêsses departamentos;

o) assinar, com o Tesoureiro que estiver em exercício, os cheques para movimentar dinheiro depositado em Bancos ou Caixas Econômicas.

Art. 35.º — Ao Vice-Provedor compete:

Substituir o Irmão Provedor em seus impedimentos e faltas, assumindo as suas atribuições, quando por êle autorizado.

Art. 36.º — Ao 1.º Secretário, compete:

a) Substituir o Irmão Vice-Provedor em seus impedimentos e faltas, assumindo as suas atribuições;

b) fazer a correspondência da Irmandade;

c) lavrar as atas das Assembléias Gerais e das sessões da Mesa, as quais assinará com o Provedor e com o Diretor Espiritual;

d) fazer os anúncios da Irmandade;

e) ter a seu cargo o arquivo da secretaria da Irmandade, conservando-o sempre em ordem e com o seu catálogo em dia;

f) ter a seu cargo o Livro de Admissão de Irmãos, no qual serão registradas as propostas aceitas pela Mesa Administrativa, com as observações do que ocorrer;

g) apresentar relatório anual à Provedoria, contribuindo, assim, para o relatório geral que o Provedor deverá apresentar no fim do seu período compromissal;

h) remeter à Tesouraria as propostas de irmãos aprovadas em sessão da Mesa Administrativa.

Art. 37.º — Ao 2.º Secretário, compete:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos, assumindo as suas atribuições;

b) auxiliar o 1.º Secretário em seus trabalhos, podendo, de comum acôrdo, dividir ou alternar os serviços da Secretaria.

Art. 38.º — Ao 1.º Tesoureiro, compete:

a) ter a seu cargo o livro do Inventário e do Tombo, do qual extrairá, no fim do período compromissal, uma relação para ser anexada ao relatório do Irmão Provedor;

b) ter a seu cargo o livro de Registro de Irmãos, que será escriturado à vista das propostas aceitas pela Mesa;

c) arrecadar tôda e qualquer quantia pertencente à Irmandade e pagar as despesas autorizadas pela Mesa, com o visto do Provedor;

d) ter a seu cargo os livros — Diário, Razão e Caixa — escriturados com minúcia e clareza;

e) prestar contas à Mesa, no fim do ano compromissal, de tudo que houver recebido e despendido, apresentando os livros a seu cargo à Comissão de Exame de Contas, que os rubricará;

f) prestar contas anualmente, ou sempre que lhe fôr exigido, à Autoridade Diocesana ou ao Diretor Espiritual;

g) apresentar relatório anual à Provedoria, contribuindo, assim, para o relatório geral que o Provedor deverá apresentar no fim do seu período compromissal.

Art. 39.º — Ao 2.º Tesoureiro, compete:

a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos, assumindo as suas atribuições;

b) auxiliar o primeiro tesoureiro em seus trabalhos, podendo, de comum acôrdo, dividir ou alternar os serviços.

Art. 40.º — Ao 1.º Procurador, compete:

a) executar as deliberações da Mesa sôbre o culto, as procissões e a festa de Vera Cruz;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade as jóias, alfaias, paramentos e ornamentos da Irmandade, zelando pela sua conservação;

c) zelar pelos móveis e utensílios pertencentes à Irmandade, propondo o que julgar necessário para a sua conservação;

d) indicar nomes de irmãos para desempenho de cargos nas procissões e providenciar a realização das missas determinadas por êste Compromisso;

e) indicar pregadores para a Procissão do Encontro e festa de Vera Cruz, organista para as missas semanais, orquestra e banda musicais para solenidades, propondo ao Provedor o que lhe parecer mais acertado no assunto;

f) encarregar-se da direção dos jazigos da Irmandade, bem como do livro de registro de enterramentos, cuja escrituração deverá estar sempre em dia; atender às requisições de campas ou carneiros, quando acompanhadas dos documentos exigidos neste Compromisso e informar os pedidos de aforamento, fornecendo à Tesouraria os elementos correspondentes;

g) fazer tôdas as compras de objetos para a Irmandade, de acôrdo com o Irmão Provedor;

h) apresentar relatório anual à Provedoria, contribuindo, assim, para o relatório geral que o Provedor deverá apresentar no fim do seu período compromissal.

Art. 41.º — Ao 2.º Procurador, compete:

a) Substituir o 1.º Procurador em seus impedimentos, assumindo as suas atribuições;

b) auxiliar o 1.º Procurador em seus trabalhos, podendo, de comum acôrdo, dividir ou alternar os serviços do cargo.

Art. 42.º — Aos Consultores, compete:

a) velar pela observância dêste Compromisso, opondo-se a qualquer infração;

b) desempenhar as incumbências que lhes forem designadas pela Mesa, e aceitar os cargos e comissões que lhes forem confiados;

c) exercer a função de sindicante, para o efeito de admissão de novos Irmãos.

CAPÍTULO IX

Das servas do Senhor

Art .43.º — Em cada período compromissal, a Mesa Administrativa, após a posse, nomeará doze irmãs para o cargo de “Servas do Senhor”.

§ 1.º — As Servas designarão entre si a que deverá orientar os trabalhos e as funções de cada uma, atendendo pelo menos, às seguintes atribuições:

a) zelar pelas coisas do culto, cooperando com o capelão ou com o Vigário que estiver à frente da capela ou da igreja que a Irmandade tenha ou venha a possuir;

b) prover às necessidades do culto, requisitando da Mesa Administrativa, por intermédio do irmão Procurador, o que fôr mister para o bom desempenho das funções e trabalho das “Servas”;

c) lembrar ao irmão Procurador o que fôr de conveniência para maior esplendor do culto ou interesse da Irmandade;

d) angariar donativos, entre os Irmãos, em favor do culto, com autorização do Irmão Provedor.

CAPÍTULO X

Da eleição da Mesa Administrativa e da Comissão de Exame de Contas

Art. 44.º — A Assembléia Geral para eleição da Mesa Administrativa e da Comissão de Exame de Contas será assistida, sob pena de nulidade, pelo Diretor Espiritual.

Art. 45.º — Bienalmente na primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembléia Geral, o Provedor apresentará a listra tríplice, organizada pela Mesa, a qual conterà três nomes para cada um dos cargos de provedor, vice-provedor, dois secretários, dois tesoureiros, dois procuradores, doze nomes para consultores e cinco para a Comissão de Exame de Contas.

§ 1.º — Cada irmão presente a essa assembléia geral escolherá, dentre os indicados na lista tríplice, um nome para cada cargo na Mesa, oito para Consultores e três para a Comissão de Exame de Contas, votando em uma só cédula, por escrutínio secreto, observando, porém, quanto ao aproveitamento dos Consultores, o disposto no Art. 46.º.

§ 2.º — Recolhidas as cédulas e apurados os votos pelos escrutinadores, nomeados pelo Provedor, serão declarados eleitos os que tiverem maioria de votos. No caso de empate, o Provedor resolverá com o voto de qualidade.

§ 3.º — Verificado o resultado da eleição, o primeiro Secretário organizará a “Nominata” da nova Mesa Administrativa, incluindo os Consultores natos e assinando-a com o Provedor. Essa “Nominata” será lida pelo sacerdote celebrante, na primeira missa compromissal, após a eleição.

Art. 46.º — Quando o Provedor, o primeiro Secretário, o primeiro Tesoureiro e o primeiro Procurador não forem eleitos para qualquer cargo na nova Mesa Administrativa, serão considerados consultores natos, completando-se o número de consultores, com os nomes de irmãos mais votados para êsses cargos.

Art. 47.º — Para as vagas que ocorrerem na Mesa Administrativa, por motivo de ausência definitiva, renúncia do cargo ou falecimento de qualquer diretor, proceder-se-á a nova eleição, sempre em Assembléia Geral para tal fim convocada.

CAPÍTULO XI

Das Assembléias Gerais

Art. 48.º — A Irmandade se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante requerimento subscrito, pelo menos, por vinte Irmãos quites.

Art. 49.º — As Assembléias Gerais, sempre anunciadas pelo Secretário durante três dias em jornal de grande circulação da cidade, com expressa declaração da causa de sua convocação, consierar-se-ão constituídas com a presença de vinte Irmãos quites.

Art. 50.º — Não comparecendo, na primeira convocação, irmãos em número preciso para deliberar, convocar-se-á nova Assembléia, trinta minutos após a hora marcada; esta então, deliberará com qualquer número de irmãos presentes, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.

Art. 51.º — Para resolver sôbre a reforma ou alteração dêste Compromisso, alienação ou venda de quaisquer bens, alteração ou modificação do patrimônio da Irmandade, serão feitas pela Imprensa três convocações de Assembléia Geral, caso não hajam comparecido, no mínimo, vinte Irmãos quites nas duas primeiras; na terceira convocação, poderá a Assembléia deliberar com qualquer número de Irmãos presentes.

Art. 52.º — As Assembléias Gerais ordinárias se realizarão:

a) bienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição, por escrutínio secreto, da Mesa Administrativa, para um período compromissal, com efetivo exercício de vinte e quatro meses, ou seja, um biênio; eleição da Comissão de Exame de Contas;

b) bienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para apresentação do relatório do Provedor da Mesa que termina o mandato, apresentação, discussão e votação do parecer da Comissão de Exame de Contas e posse da nova Mesa Administrativa e da Comissão de Exame de Contas.

Art. 53.º — As Assembléias Gerais deverão ser assistidas sempre pelo Diretor Espiritual, representante do Exmo. Sr. Bispo Diocesano.

Art. 54.º — A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário. Depois de empossada na segunda quinzena do mês de janeiro, na primeira reunião tratará, de preferência, de examinar o estado geral da Irmandade, de eliminar Irmãos que não estiverem quites, de nomear as Servas do Senhor e de organizar a TABELA de que trata o art. 7.º, parágrafo 4.º.

Parágrafo único. — A TABELA de que trata o artigo acima referido deverá ser organizada e transcrita em ata, e o seu expediente de aprovação pelo Sr. Bispo Diocesano será realizado com a indispensável urgência a fim de não comprometer o serviço da Tesouraria.

Art. 55.º — Com oito membros presentes, no mínimo, a Mesa Administrativa poderá reunir-se e as suas deliberações serão válidas, salvo no caso de reforma ou revogação de decisão de outra Administração, de interesse coletivo, quando, então, a Mesa só poderá decidir com a presença, no mínimo, de doze mesários.

§ 1.º — De cada uma das sessões da Mesa e das Assembléias, será lavrada ata dos trabalhos, devendo assiná-las, pelo menos, o Diretor Espiritual, o Provedor, e quem figurar como Secretário.

§ 2.º — Em caso algum as atas poderão ser aprovadas sem a prévia leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO XII

Do Depósito, Procissão dos Passos e Festa de Vera Cruz

Art. 56.º — A Procissão do Senhor dos Passos se fará no domingo de Ramos e a Imagem será depositada na véspera, sábado, na Igreja que a Mesa Administrativa determinar para dali sair a percorrer o itinerário que fôr estabelecido.

Parágrafo único. — Na procissão do Depósito, os Irmãos comparecerão sem balandraus, exceto o Irmão Provedor.

Art. 57.º — A Procissão do Senhor dos Passos se realizará com a pompa e o esplendor compatíveis com a situação financeira da Irmandade, cumprindo à Mesa regulá-la e fazê-la com a reverência, acatamento e edificação que requer tão solene comemoração da Sagrada Paixão do Nosso Senhor.

Art. 58.º — Nos três dias subsequentes à Procissão, a sagrada Imagem do Senhor ficará exposta à veneração dos fiéis.

Art. 59.º — Os sete passos serão celebrados, de preferência, nas Igrejas ou Capelas situadas no percurso da Procissão ou em local que forem julgados apropriados.

Art. 60.º — A charola, lanternas, guião e cordões dêste serão distribuídos aos Irmãos, dando-se preferência aos Mesários em exercício. As varas do pálio serão confiadas aos membros das Irmandades para êsse fim convidadas.

Art. 61.º — Além da Procissão do Senhor dos Passos, principal cerimônia externa a que a Irmandade se obriga em louvor de seu Orago, todos os anos será celebrada, no dia 3 do mês de maio, a Festa de Vera Cruz.

Art. 62.º — Para conservar constante e perene o culto do Senhor dos Passos, tôdas as sextas-feiras será celebrada missa por intenção dos irmãos vivos e falecidos.

daqui

CAPÍTULO XIII ~~XIII~~ XII

~~Do~~ Patrimônio

52°

Art. 63.º — Constituem o patrimônio da Irmandade:

- a) o saldo da receita de cada Administração, apólices e quaisquer outros títulos que a Irmandade possua ou venha a possuir;
- b) os legados, doações, e donativos que lhe sejam feitos ou destinados;
- c) as jóias, alfaias, paramentos e mais objetos de ornamentação;
- d) os jazigos que a Irmandade já possui ou venha a adquirir nos cemitérios da cidade.

Art. 64.º — Os objetos de culto pertencentes à Irmandade, não poderão ser emprestados ou cedidos.

53°

Art. 65.º — Só se poderá dispor dos títulos e quaisquer bens patrimoniais da Irmandade por deliberação tomada em Assembléia Geral, de conformidade com o art. 21.º, do Capítulo XI e art. 23.º do Capítulo VII, art. 68.º do Capítulo XIV, ressalvadas as cláusulas ou condições porventura existentes e obtido o beneplácito a que se refere o art. 20.º

47°

CAPÍTULO XIV ~~XIV~~ XIII

Dos Jazigos

54

Art. 66.º — O aforamento de campas ou carneiros nos jazigos da Irmandade só será permitido com a aprovação da Mesa Administrativa, por maioria de votos, que examinará o assunto para o período de sua gestão, levando em conta informações que constarem do relatório do Provedor e observações próprias.

§ 1.º — Será permitido o aforamento de duas campas para construção de um só mausoléu, quando numa família, pelo menos quatro de seus membros pertençam ao quadro da Irmandade. Nêsse mausoléu, porém, só poderão ser sepultados Irmãos em pleno gôzo de seus direitos.

Não
§ 2.º — O aforamento das duas campas e o respectivo terreno (espaço) entre as mesmas, para a construção de mausoléu, importa em pagamento da taxa que esteja para isso estipulada, na TABELA de que trata o § 4.º, do art. 7.º; essa permissão dependerá, em qualquer caso, de resolução da Mesa Administrativa.

55º
Art. ~~67~~.º — O prazo, concedido para cada campa ou carneiro ocupado, será de cinco anos para adultos e de três anos para menores, podendo ser prorrogado por prazo de um ano, a pedido de interessado e decisão da Mesa Administrativa.

§ 1.º — Vencidos os prazos respectivos, os interessados receberão aviso escrito da Provedoria, concedendo-lhes mais trinta dias para aforamento; na falta de atendimento, a *MESA* ~~Procuradoria~~ tomará conta da campa ou carneiro vencido e mandará transferir os ossos exumados para o ossário geral da Irmandade.

§ 2.º — As obras existentes nas campas ou carneiros geral a Irmandade vencidos e não reformados ficarão pertencendo à Irmandade, para cobertura das despesas com a exumação.

§ 3.º — Vencido o prazo de aforamento de que trata êste artigo, e não sendo possível a sua prorrogação, os ossos do Irmão inumado poderão ser transferidos para uma gaveta perpétua, que a Irmandade fornecerá mediante pedido escrito de interessado e pagamento de taxas fixada *na* ~~na TABELA~~ referida no art. ~~19~~.º, ~~19~~, observados, naturalmente, os dispositivos municipais pertinentes ao assunto.

tabela
56º
Art. ~~68~~.º — O aforamento de campa ou carneiro será concedido por prazo nunca superior a um ano, prorrogável *19º*

a critério da Mesa Administrativa, que levará em consideração circunstâncias especiais porventura existentes, principalmente no caso de obras de arte e a situação dos jazigos da Irmandade.

57
Art. 69.º — A Irmandade não se obriga a dar sepultura para seus componentes, caso não haja vaga nos jazigos de sua propriedade. Por isso, a situação dos jazigos será seguidamente estudada e, no caso de absoluta impossibilidade de novos enterramentos, dar-se-á conhecimento aos Irmãos, pela Imprensa, de modo que todos tenham notícia, com oportunidade, do que fôr resolvido pela Mesa Administrativa nesse sentido. Prestará, entretanto, homenagens espirituais, em caso de morte, nos termos do que preceitua o art. 18.º, do Capítulo V.

58.º
Art. 70.º — A requisição de campa ou carneiro para inumação de Irmãos, deve vir acompanhada de certidão de óbito do Cartório competente.

59.º
Art. 71.º — As licenças para a construção de mausoléus, urnas e outras obras nas campas ou carneiros, nos jazigos da Irmandade, serão solicitadas por escrito.

Parágrafo único — Os Irmãos ou interessados nas construções supra referidas, respeitarão as medidas das campas ou carneiros, observarão os dispositivos municipais em vigor sobre o assunto e responderão, financeiramente, por quaisquer danos causados nos jazigos, onde quer que eles se verifiquem.

60.º
Art. 72.º — As campas perpétuas que não se apresentarem devidamente conservadas pelas pessoas interessadas, perderão o direito à perpetuidade, se dentro de sessenta dias, após aviso escrito da ~~Procuradoria~~ ^{MESA}, dirigido aos responsáveis, ou de edital pela imprensa, no caso de não ter sido encontrado o destinatário, não sejam tomadas providências para a sua limpeza, reparação ou reconstrução.

Parágrafo único — No caso de notificação pela Imprensa, que será em jornal de grande circulação, a Mesa Administrativa fixará prazo que julgar conveniente, quando lhe parecer insuficiente o tempo mencionado no artigo supra.

65°
Art. 80° — No caso de a Irmandade ter que alienar bens móveis ou imóveis, converterá o produto em título da Dívida Pública ou em outro de reconhecida garantia, a juízo da Mesa Administrativa.

66°
Art. 81° — Quando a experiência demonstrar a necessidade de se alterar ou reformar este Compromisso, a Mesa Administrativa fará projeto que enviará a uma comissão de três irmãos, por ela escolhidos; se fôr julgada conveniente a alteração ou a reforma proposta, será ela submetida à deliberação de Assembléia Geral para isso expressamente convocada; o resultado da Assembléia será apresentado à Autoridade Diocesana, para a aprovação final.

67°
Art. 82° — A Irmandade é a única responsável pelas obrigações que contrair por si ou por seus representantes legais, não cabendo aos Irmãos nenhuma responsabilidade subsidiária.

68°
Art. 83° — Conceder-se-á título honorífico de "Amigo da Irmandade de Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos", a pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo da Mesa Administrativa, forem consideradas merecedoras dessa designação, por serviços, atos ou inequívocas provas de amizade para com a Irmandade.

Parágrafo único — A Mesa Administrativa mandará confeccionar impresso especial com dizeres próprios para registrar a concessão.

69°
Art. 84° — O presente Compromisso, coordenado em ~~84~~ ⁶⁹ (oitenta e quatro) artigos divididos em ~~XV~~ ^{XIV} (quatorze) capítulos, constitui a lei orgânica da IRMANDADE DE NOSSO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, da cidade de Santos, será submetido à aprovação do Exmo. Sr. Bispo Diocesano e, com o seu assentimento, inscrito no Registro de Títulos e Documentos, para efeitos legais, ficando, desde então, todos os Irmãos obrigados ao seu fiel cumprimento, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

1.^a — São respeitados os dispositivos estatutários anteriores que, de algum modo, representem direito adquirido.

2.^a — A eleição da Mesa Administrativa para o novo período compromissal — ~~1962/63~~ ^{1973/74} — observará o disposto no presente Compromisso, e o mandato dos diretores começará no dia de sua posse, na ~~segunda~~ ¹² quinzena de janeiro de ~~1962~~ ¹⁹⁷³.

3.^a — O mandato da Mesa Administrativa do ano de ~~1961~~ ¹⁹⁷² terminará na data da posse da nova Mesa, na segunda quinzena de janeiro de ~~1962~~ ¹⁹⁷³.

MESA ADMINISTRATIVA

Angelo Pierri Sobrinho	—	Provedor
Benem. Alcides Xavier de Moraes	—	Vice-Provedor
Humberto Saraiva Novaes	—	1. ^o Secretário
Augencio Miranda	—	2. ^o Secretário
Benemérito Manoel Murça Junior	—	1. ^o Tesoureiro
Byron Evangelista de Almeida	—	2. ^o Tesoureiro
Benemérito Ruy Negrão	—	1. ^o Procurador
Salvador Ianello	—	2. ^o Procurador
Benem. Ricardo Pinto de Oliveira	—	Consultor
Benemérito Frederico Ditt	—	Consultor
Benemérito Nestor Pacheco	—	Consultor
Benemérito João Julio Zorovich	—	Consultor
Antenor Pereira Collaço	—	Consultor
Francisco de Assis Orselli	—	Consultor
Dr. Fernando Guilherme Martins	—	Consultor
Dr. Nelson Manoel do Régo	—	Consultor

Arquivado no Registro Especial de Títulos, sob o n.º 1967-Livro A n.º 2 à página 215 e apontado no Protocolo A n.º 4, sob o n.º 78118-A, em 4 de dezembro de 1961.

